

## Pedidos de Esclarecimentos - Credenciamento N.º 002/2022 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP

Nayanne Gonçalves Novais <nayanne.novais@allcare.com.br>

Qui, 11/08/2022 15:33

Para: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>

Cc: Renata Adriana Costa Danesi <renata.danesi@allcare.com.br>; Polyene Tomaz Dutra <polyene.dutra@allcare.com.br>

**AO**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP**  
**SECRETÁRIA-EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**REF.: Edital de Credenciamento Nº 02/2022**

**Processo nº 08007.006566/2019-13**

**OBEJETO:** 1.1. Credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar ou atendimento odontológico, aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e dos órgãos específicos singulares: Arquivo Nacional (AN), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), a saber: ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, e seus dependentes. Dentre as opções de planos de saúde e planos odontológicos, as administradoras credenciadas deverão oferecer, no mínimo, uma opção de cada tipo de plano, com cobertura nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, com suas alterações; pelas Resoluções Normativas (RN) da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (nº 309, de 24 de outubro de 2012; nº 465, de 24 de fevereiro de 2021; nº 438, de 03 de dezembro de 2018; nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela RN nº 200, de 13 de agosto de 2009; e nº 515, de 29 de abril de 2022); pela Portaria Normativa nº 1, de 09 de março de 2017, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e pelas orientações e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e demais orientações posteriores pertinentes ao assunto.

A **ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, interessada em participar deste credenciamento, encaminha os seguintes pedidos de esclarecimentos imprescindíveis para a análise e aceitação do risco, elaboração de proposta e correta precificação, questiona-se:

### **Esclarecimento 1:**

Para o atendimento das cláusulas contidas no edital, entendemos que serão respeitadas pelas partes a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018, bem como a Lei Brasileira de Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022. Está correto o entendimento?

### **Esclarecimento 2:**

Quanto ao item 16 Da Remoção, que se encontra no Projeto Básico, entendemos que deverá ser respeitado o que determina a Resolução Normativa nº 490 de 29/03/2022 da ANS. Está correto o entendimento?

### **Esclarecimento 3:**

Tratando-se de um plano coletivo empresarial por favor esclarecer a possibilidade de desconsiderar a inclusão de Pensionistas, pois de acordo com a ANS, os pensionistas não são elegíveis para contratação de novo plano. Caso negativo, solicitamos esclarecer qual a legislação que ampara a elegibilidade destes beneficiários?

**Esclarecimento 4:**

Solicitamos que disponibilizem, conforme modelo abaixo, a distribuição etária, por sexo dos beneficiários e seus dependentes, de acordo com o que estabelece o Art. 2º da Resolução Normativa n.º 63 de 22/12/2003, conforme modelo abaixo:

Descrição da Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
0 a 18				
19 a 23				
24 a 28				
29 a 33				
34 a 38				
39 a 43				
44 a 48				
49 a 53				
54 a 58				
59 anos ou mais				

4.1 Ainda em relação à possibilidade de oferecimento de planos regionais e, também, objetivando os cálculos atuariais para adequada precificação, são necessários alguns dados relativos a massa contemplada pelo presente edital.

Solicitamos, por gentileza informar:

a) Distribuição dos beneficiários por faixa etária, elegibilidade (titular, dependentes, agregados, pensionistas e divorciados) que estão no plano por Unidade da Federação (UF), por município do MJSP e dos órgãos específicos singulares.

**Esclarecimento 5:**

O item 5.1 do projeto básico, prevê a oferta de planos de saúde para cargos comissionados COM ou SEM vínculo com a Administração Pública. Podemos entender que a lei 8.647/93 que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ampara a elegibilidade destes beneficiários, considerando que o convênio estabelece produto empresarial? Caso negativo, por favor esclarecer qual a legislação que ampara a elegibilidade destes beneficiários.

**Esclarecimento 6:**

Por questão de atualização da legislação é correto entendimento de que as operadoras deverão ofertar no mínimo as coberturas estabelecidas no Rol ANS pela RN 465/2021?

**Esclarecimento 7:**

O item 4.2.7 veda a participação de cooperativas sob nenhuma forma. Podemos entender que esta vedação diz respeito às Administradoras de Benefícios interessadas em participar do referido Credenciamento, podendo estas apresentar operadoras que fazem parte do sistema de cooperativas médicas?

**Esclarecimento 8:**

O item 6.1.3.1.1 menciona a RN 196/2009, entretanto sabemos que houve alteração dessa resolução normativa sendo revogada pela RN 515/2022, diante do exposto solicitamos a atualização.

**Esclarecimento 9:**

No item 6.1.3.1.4 do edital, consta a seguinte exigência: “apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, relativa ao 1º trimestre de 2020, exigível na forma da lei, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009”, em respeito ao calendário de envio da DIOPS estabelecido pela ANS, podemos considerar que deverá ser apresentada para atendimento deste item a Certidão de Ativos Garantidores – ANS, relativa ao 1º trimestre de 2021?

**Esclarecimento 10:**

Não observamos no item 16 do edital critério de reajuste a ser adotado para os planos odontológicos. Por isso, quanto ao reajuste de plano odontológico podemos entender que deverá ser adotado o IPCA - Índice Nacional e Preço ao Consumidor Amplo, conforme prática de mercado das operadoras odontológicas?

**Esclarecimento 11**

Os itens 8.4 a 8.6 do Projeto Básico preveem os prazos de isenção de carências a contar da assinatura do Termo para todos os beneficiários, para os pensionistas a partir do falecimento do titular e a partir do fato gerador da dependência, mas nada específica a respeito dos novos servidores.

Assim, considerando que uma das normas que irá regulamentar o presente credenciamento será a RN 195/09, podemos entender que nos casos dos novos servidores (recém-empossados) será aplicado o previsto no art. 6º da citada norma, que prevê o prazo de 30 dias a partir do fato gerador (data da posse) do beneficiário?

**Esclarecimento 12**

Em relação aos prazos de carências estabelecidos no item 10 do Projeto Básico, para atendimento do item 30.1 que garante a aplicação das situações de Cobertura Parcial Temporárias (CPT) e Doenças e Lesões Pré-existentes (DLP), podemos entender que, deverá ser respeitado o previsto no art. 7º da RN 195/09 da ANS, que regulamenta a presente contratação, para as adesões realizadas após 30 (trinta) dias da celebração do Termo de Acordo ou da vinculação do servidor com o MJSP e/ou órgãos específicos singulares, também em consonância com o disposto no art. 2º da RN 162/07 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?

**Esclarecimento 13**

De acordo com o item 5.1.1, os pensionistas do MJSP e órgãos específicos singulares, que já se encontrem nessa condição não serão elegíveis para contratação do plano de saúde. Só poderão contratar aqueles que passarem à condição de pensionista por falecimento do titular, e já configure como dependente no plano de saúde do servidor antes da data do falecimento. Está correto o entendimento? Caso negativo solicitamos maiores esclarecimentos ou a exclusão do item, pois está conflitante com o item 5.1, que traz o pensionista como possível titular do plano.

**Esclarecimento 14:**

O item 8.14 do Projeto Básico estabelece: “A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.”

Ocorre que, essa redação exige que uma solicitação de adesão no dia 31 tenha cobertura no dia 1º, o que é impraticável para a operacionalização do plano junto as operadoras apresentadas no Credenciamento.

Isto posto é necessário estabelecer um cronograma de inclusões, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 20º dia	a partir do 1º dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	a partir do 1º dia do 2º mês subsequente.

**Esclarecimento 15**

Para cumprimento da exigência do item 20.1.24 cabe destacar que a maioria das operadoras do mercado não emitem manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar, de forma

impressa pelo fato de contribuir com a sustentabilidade ambiental e o dinamismo das alterações sofridas pelas operadoras em suas redes credenciadas.

Por esta razão, solicitamos a exclusão da exigência da emissão do manual de forma impressa mesmo quando exigido pelo beneficiário, uma vez que este será fornecido de forma virtual/eletrônica.

16.1 Ainda com a mesma finalidade de contribuir com a sustentabilidade ambiental, podemos entender que para atendimento do item 21.7 do Projeto Básico, a carteira de identificação do beneficiário também poderá ser fornecida de forma virtual/eletrônica. Está correto o entendimento?

#### Esclarecimento 16

No que determina o item 21.8 do Projeto Básico, entendemos que para cumprimento da exigência será seguido os prazos estipulados no Art. 10º da RN nº 365, de 11 de dezembro de 2014, Inciso II. Está correto o entendimento?

Atenciosamente,



**Nayanne Gonçalves Novais**

Analista Administrativo - Licitação

☎ (61) 4063-8201

🏠 [allcare.com.br](http://allcare.com.br) [in linkedin.com/company/allcare](https://www.linkedin.com/company/allcare)



Juntos,  
somos **GPTW!**  
#somostodosallcare